

Id:09FEB53030601343



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com**RESCISÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA
Ref. Pregão Presencial nº 016/2021**

Pelo presente instrumento, O Município de Novo Oriente do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.836/0001-14, sediada na Rua sete de setembro, nº 480, Bairro centro, Novo Oriente do Piauí - PI, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, prefeito municipal, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 273.827.963-53, em conformidade com a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO, que explicita:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei. Resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, Portanto, O CONTRATANTE resolve rescindir unilateralmente, o contrato nº 016/2021, firmado com a CONTRATADA: MANUPA – COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS - EIRELI, CNPJ 03.093.776/0003-53 – Insc. Est. 06.765363-4; End. Av. Benjamim Brasil, 2108 – Loja 03 – CEP 60.711-442 – Mondubim – Fortaleza – CE, por não cumprimento das obrigações assumidas.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica rescindido, a partir desta data, o contrato de aquisição de veículo tipo ambulância, nº 016/2021, firmado com a empresa supracitada, ao tempo em que se procede a extinção do Pregão Presencial nº 016/2021.

Firmo o presente em duas vias de teor e forma, para um só efeito.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Novo Oriente do Piauí – PI, 21 de setembro de 2021.



Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-53

Prefeito Municipal

Id:13B59B7ABF2613CE



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

LEI Nº 467/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE no Município de Novo Oriente do Piauí e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Novo Oriente do Piauí.

Parágrafo único. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação, Juventude e Cultura administrativamente o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

Art. 2º Compete ao COMJUVE:

I – Auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Novo Oriente do Piauí;

II – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – Promover congressos, seminários, cursos, oficinas e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – Realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude novo-orientina;

VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – Realizar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O COMJUVE será composto por seis representantes do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e sete representantes de Entidades da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes Órgãos e Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

II – Secretaria Municipal Comunicação Juventude e Cultura -

III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS

IV – Secretaria Municipal da Educação – SEMED

V – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo – SEMELT

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

§ 2º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, ouvida as lideranças de todos os partidos e os vereadores.

§ 3º - Seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A função de Presidente do COMJUVE, será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Comunicação, Juventude e Cultura cabendo aos seus membros a eleição do Vice- Presidente e Secretário (a).

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno

Art. 6º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI, 21 de setembro de 2021.


 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal